

Parecer Atuarial do Plano de Benefícios Previdenciais – BD

CAPAF – Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia



À Entidade
Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia

05 de março de 2018

Prezados,

Na condição de atuários responsáveis pela Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios Previdenciais, patrocinado pelo Banco da Amazônia S.A, apresentamos nosso parecer atuarial em 31 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Consultores Ltda.

João Batista da Costa Pinto
Sócio - MIBA 944

CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA – CAPAF

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS

DATA-BASE 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ÍNDICE

I.OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.....	1
II.PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PLANO	1
III.QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES	2
IV.HIPÓTESES ATUARIAIS	2
V.MÉTODO DE FINANCIAMENTO	6
VI.PATRIMÔNIO SOCIAL	6
VII.PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO.....	7
VIII. RESULTADO GERAL	7
IX.CUSTEIO.....	7
X.PLANILHA DO AJUSTE DA PRECIFICAÇÃO.....	9
XI.CONCLUSÃO	9
ANEXO A	11
ANEXO B	13

I. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Avaliação Atuarial expressa neste Parecer Atuarial foi desenvolvida exclusivamente para o Plano de Benefícios Previdenciais ("Plano BD"), patrocinado unicamente pelo Banco da Amazônia S.A. e administrado pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia ("CAPAF" ou "Entidade"), com o objetivo principal de apurar os compromissos do Plano.

O Plano BD está estruturado na modalidade Benefício Definido, de acordo com a Resolução CGPC nº 16 de 2005 e está registrado e autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar ("PREVIC"), com o CNPB Nº: 1981.0014-92;

A Avaliação Atuarial à qual se refere este parecer reflete o regulamento homologado pelas Portarias Nº 1.700, de 19/07/1979, e Nº 2.599, de 03/08/1981, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

A distribuição deste Parecer Atuarial deve ser restrita à CAPAF, ao Banco da Amazônia S.A. e à PREVIC. O envio para qualquer outra pessoa deve ser precedido do consentimento por escrito da Deloitte, exceto nos casos previstos contratualmente por determinação legal ou por força de legislação específica.

II. PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PLANO

Com base nos dados cadastrais, utilizando as hipóteses e os métodos atuariais estabelecidos em conjunto com a Patrocinadora e a Entidade, certificamos a composição do Patrimônio de cobertura do Plano BD, dos Fundos e das Provisões Matemáticas, posicionados em 31/12/2017 e o resultado está disposto no quadro a seguir:

Valores em R\$	
Patrimônio de Cobertura do Plano	(125.989.198,79)
Provisões Matemáticas	699.596.627,33
<i>Benefícios Concedidos</i>	562.959.611,04
Contribuição Definida	0,00
Saldo de Contas dos Assistidos	0,00
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	562.959.611,04
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos	464.248.030,96
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados - Assistidos	98.711.580,08
<i>Benefícios a Conceder</i>	136.637.016,29
Contribuição Definida	0,00
Saldo de Contas - Parcela Patrocinadora	0,00
Saldo de Contas - Parcela Participantes	0,00
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	127.576.065,33
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	128.291.621,61
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	(492.369,76)
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	(223.186,52)
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	9.060.950,96
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	9.111.772,57
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	(34.970,03)
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	(15.851,58)
Equilíbrio Técnico	(825.585.826,12)
Resultados Realizados	(825.585.826,12)
Superávit Técnico Acumulado	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva Especial para Revisão de Plano	0,00
(-) Déficit Técnico Acumulado	(825.585.826,12)
Resultados a Realizar	0,00
Fundos	56,93
Fundos Previdenciais	0,00
Fundos Administrativos	56,93
Fundos dos Investimentos	0,00

III. QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES

O cadastro utilizado nesta Avaliação está posicionado em 30/09/2017. Registramos que não foi realizada auditoria nos dados de participantes, mas o cadastro foi consistido e sua razoabilidade foi considerada adequada para os cálculos atuariais.

A responsabilidade sobre a veracidade e completude das informações prestadas é inteiramente da Entidade, da Patrocinadora e de seus representantes legais, não cabendo ao atuário qualquer responsabilidade sobre as informações cadastrais prestadas.

A seguir, demonstramos o perfil dos participantes ativos e assistidos do Plano BD, posicionados em 30/09/2017:

Ativos	Set/16	Set/17
Número de participantes	197	179
Idade Média (anos)	62	62
Salário de participação médio (R\$)	8.672	8.679

Assistidos	Set/16	Set/17
Número de participantes	821	797
Idade Média (anos)	75	76
Benefício Médio (R\$)	4.432	4.189

IV. HIPÓTESES ATUARIAIS

O conjunto de hipóteses atuariais adotado nos cálculos atuariais é oriundo dos resultados do Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses realizado para a massa de participante e assistidos para atendimento à Instrução PREVIC Nº 23 de 2015 e conta com o aval da Patrocinadora do Plano BD, conforme determina a Resolução CGPC Nº 18 de 2006.

Por meio do Ofício GECON 2018/02, de 23 de janeiro de 2018, a Patrocinadora se manifestou com relação às hipóteses econômicas/financeiras e biométricas/demográficas a serem utilizadas para as Avaliações Atuariais dos Planos de Benefícios da CAPAF referente ao exercício de 2017.

O quadro comparativo abaixo demonstra as hipóteses utilizadas na última Avaliação Atuarial de 31/12/2016 e a Avaliação Atuarial de 31/12/2017, sendo que as hipóteses para esta última Avaliação foram apuradas por meio de estudos técnicos de aderência desenvolvidos para o Plano BD:

Demográficas e Biométricas	Avaliação Atuarial 2016	Avaliação Atuarial 2017
Tábua de mortalidade geral	AT 2000 Feminina Suavizada em 10% (para ambos os sexos)	AT 2000 Feminina Suavizada em 20% (para ambos os sexos)
Tábua de mortalidade de inválidos	Winklevoss	Winklevoss
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas suavizada em 20%	Álvaro Vindas suavizada em 20%
Rotatividade	1,64% a.a.	0,93% a.a.
Composição Familiar	Ativos: 90% casados, esposa 4 anos mais jovem Assistidos: Família Real Informada	Ativos: 90% casados, esposa 4 anos mais jovem Assistidos: Família Real Informada
Idade de Entrada em Aposentadoria	1ª elegibilidade	1ª elegibilidade

Econômicas e Financeiras	Avaliação Atuarial 2016	Avaliação Atuarial 2017
Taxa Real de Juros	5,01% a.a.	4,55% a.a.
Crescimento Salarial Real	0,25% a.a.	0,25% a.a.
Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Fator de Capacidade Salarial e de Benefícios	98,00% a.a.	98,00% a.a.
Número de Benefícios	13	13

Taxa real anual de juros

A taxa real anual de juros, dentre outras premissas, é utilizada para a apuração das obrigações atuariais do Plano BD administrado pela CAPAF e está restrita para a apuração do valor presente dos benefícios a conceder, bem como para a apuração das provisões matemáticas de benefícios concedidos de todos os assistidos do Plano BD.

Uma situação atípica ocorre no Plano BD, no qual se observa a inexistência de patrimônio. O fluxo de pagamento de benefícios vem sendo suportado pela contribuição previdencial recebida mensalmente de participantes e patrocinador, sendo a diferença complementada por aportes extras patronais, em cumprimento à determinação judicial.

A situação relatada no parágrafo antecedente não permite que se projetem rentabilidades futuras, uma vez que o Patrimônio de Cobertura do Plano BD se exauriu. Portanto, a inexistência de recursos patrimoniais líquidos neste Plano leva a estabelecer diretrizes excepcionais para definição da taxa real anual de juros, a qual é utilizada para trazer a valor presente os pagamentos dos benefícios futuros.

Portanto, recomendamos adotar o perfil de investimentos médio da Entidade para a determinação da taxa de juros real do Plano BD, uma vez que caso a Entidade possuísse recursos para investimentos do Plano BD, seriam semelhantes ao adotados no presente.

A rentabilidade média considerando a carteira dos Planos administrados pela CAPAF, resultou em uma taxa de juros real de 4,55%.

Ainda com o objetivo de validar o método utilizado, verificamos com base na duration do passivo do Plano BD se o percentual médio esperado de rentabilidade futura, identificado anteriormente com base no perfil da Entidade, está em linha com o estabelecido pela Portaria PREVIC nº 375, de 17 de abril de 2017, conforme demonstrado abaixo:

Duration	9,51 anos
Taxa de Juros Parâmetro	6,26%
Limite Superior	6,66%
Limite Inferior	4,38%

Portanto e considerando as análises realizadas e demonstradas anteriormente e com base na legislação, comprovamos a aderência e adequação da taxa real de juros utilizada de 4,55% para o Plano BD.

Projeção do crescimento real de salário

A taxa de crescimento salarial deve ser baseada na política de recursos humanos de longo prazo dos patrocinadores do plano de benefícios de modo a refletir o aumento real médio de salário que a patrocinadora estima que um empregado tenha ao longo de toda a sua carreira.

A patrocinadora optou pela manutenção da hipótese da taxa de crescimento salarial, resultando em 0,25% a.a., por considerar que essa taxa reflete a expectativa da empresa com relação à evolução futura média dos salários ao longo da carreira dos seus empregados.

Fator de Capacidade Salarial e de Benefícios

Fator aplicado sobre os salários e benefícios, a fim de determinar um valor médio e constante, em termos reais, durante o período de um ano. O fator de capacidade de 98,00% a.a. reflete uma inflação anual de longo prazo entre 3,00% a.a. e 4,50% a.a.

Este fator é calculado em função do nível de inflação estimado e do número de reajustes dos salários e benefícios que ocorrerão durante o período de 12 meses.

Tábua de Mortalidade Geral

A Tábua de Mortalidade Geral utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017 é AT 2000 Feminina suavizada em 20% (para ambos os sexos).

A utilização dessa tábua é oriunda do resultado do estudo de aderência das hipóteses, realizado pela consultoria atuarial da Patrocinadora em 2017, tendo apresentado maior aderência à massa de participantes e assistidos.

Apesar da nossa recomendação de adoção da tábua de mortalidade geral ser da AT 2000 Feminina Suavizada em 10% (para ambos os sexos) que é distinta à adotada, entendemos que a Tábua AT 2000 Feminina suavizada em 20% (para ambos os sexos) está em linha com as práticas de mercado e características da massa de participantes e assistidos e que não reflete em impactos significativos na apuração das reservas matemáticas.

A seguir, apresentamos algumas probabilidades representativas da tábua:

Idade	Homens/Mulheres
25	0,000298
30	0,000362
35	0,000417
40	0,000548
45	0,000845
50	0,001384
55	0,002211
60	0,003477

Tábua de Mortalidade de Inválidos

A Tábua de Mortalidade de Inválidos utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017 é a Winklevoss. A utilização dessa tábua é oriunda do resultado do estudo de aderência das hipóteses, realizado para atendimento à Instrução PREVIC Nº 23 de 2015, tendo apresentado maior aderência à massa de participantes e assistidos do Plano BD.

A seguir, apresentamos algumas probabilidades representativas da tábua:

Idade	Homens/Mulheres
25	0,009300
30	0,010480
35	0,012160
40	0,014540
45	0,017700
50	0,021910
55	0,027490
60	0,034880

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua de Entrada em Invalidez utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017 é a Álvaro Vindas, suavizada em 20%. A utilização dessa tábua é oriunda do resultado do estudo de aderência das hipóteses, realizado para atendimento à Instrução PREVIC Nº 23 de 2015, tendo apresentado maior aderência à massa de participantes e assistidos do Plano BD.

A seguir, apresentamos algumas probabilidades representativas da tábua:

Idade	Homens/Mulheres
25	0,000460
30	0,000484
35	0,000545
40	0,000675
45	0,000939
50	0,001458
55	0,002471
60	0,004413

Rotatividade

As observações verificadas no estudo em relação a hipótese de desligamento, apresentaram aderência ao comportamento da massa coberta pelo Plano BD em todos os períodos analisados para o percentual fixo de 0,93% a.a.

Para a determinação desta hipótese, utilizou-se o histórico de desligamento dos últimos 03 (três) anos, bem como a relação de funcionários ativos deste mesmo período, pertencentes a algum Plano de Benefício administrado pela CAPAF.

Composição Familiar

Utilizada a premissa de que 90% dos participantes ativos são casados e esposas 4 anos mais jovens, premissa a qual entendemos ser conservadora e reflete o resultado do estudo de aderência das hipóteses realizado para atendimento à Instrução PREVIC Nº 23 de 2015.

Para os participantes assistidos consideramos as informações da família informada no cadastro.

Idade de Entrada em Aposentadoria

Os participantes se aposentam na primeira data em que completam todas as carências previstas no Regulamento e como critério foi mantido a 1ª elegibilidade, ou seja, consideramos que todos os participantes se aposentam imediatamente ao atingirem todas as condições para a concessão do benefício de aposentadoria.

V. MÉTODO DE FINANCIAMENTO

O método atuarial utilizado nesta avaliação atuarial, para a apuração das provisões matemáticas dos benefícios de risco do Plano BD, foi o "Agregado".

Nesse método, a provisão matemática é definida como a diferença entre o valor atual dos benefícios projetados até a data prevista de início do pagamento, levando-se em conta hipóteses para mortalidade, rotatividade, invalidez, aposentadoria e crescimento salarial, e o valor presente das contribuições futuras de participantes e patrocinador.

Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

Para os participantes em atividade que ainda não adquiriram direito a um benefício pelo plano, o princípio deste método é a formação de passivo atuarial proporcional que leva em consideração a diferença verificada entre o Valor Presente dos Benefícios Futuros – VPBF e o Valor Presente das Contribuições Futuras – VPCF.

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

As provisões matemáticas de benefícios concedidos correspondem ao valor presente dos benefícios complementares em manutenção na data da avaliação, líquidos de contribuições de assistidos.

VI. PATRIMÔNIO SOCIAL

Com base no balancete da CAPAF de 31/12/2017, o Patrimônio Social do Plano BD é de R\$ (125.989.141,86).

VII. PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO

Tendo como base a posição contábil do Plano BD, apresentamos abaixo as informações patrimoniais fornecidas pela CAPAF, posicionadas em 31/12/2017.

	Valores em R\$	
	31/12/2016	31/12/2017
Ativo Total	30.431.181,05	19.159.046,41
Exigível Operacional	(127.600.113,33)	(125.013.385,30)
Exigível Contingencial	(48.304.902,68)	(20.134.802,97)
Fundo Administrativo	(309,05)	(56,93)
Patrimônio de Cobertura do Plano	(145.474.144,01)	(125.989.198,79)

Registramos que não foi realizada pela Deloitte auditoria nos ativos patrimoniais nem efetuada análise sobre a qualidade desses ativos informados que é de responsabilidade da CAPAF.

VIII. RESULTADO GERAL

O Resultado da Avaliação Atuarial do Plano BD posicionado em 31/12/2017, está resumido no quadro a seguir:

	Valores em R\$	
	31/12/2016	31/12/2017
Patrimônio de Cobertura do Plano	(145.474.144,01)	(125.989.198,79)
Provisões Matemáticas Totais	(641.663.060,68)	(699.596.627,33)
Resultado	(787.137.204,69)	(825.585.826,12)

De acordo com o art. 28º da Resolução CGPC nº 26/2008, alterada pela Resolução CNPC nº 22/2015 deverá ser equacionado o valor do déficit técnico acumulado for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = $[1\% \times (\text{duração do passivo do plano} - 4)] \times \text{Provisão Matemática}$

Limite pela fórmula*	Déficit
$1\% \times (10,20 - 4) \times 699.596.627,33 = 43.374.990,90$	825.585.826,12

**A duração do passivo adotada para a análise do resultado deficitário de 10,20 anos, está posicionada em 31/12/2017 e foi calculada com base na planilha de apuração do passivo e o ajuste de precificação divulgada pela PREVIC para o encerramento em 31/12/2017.*

O déficit apurado é superior ao limite encontrado pela fórmula em R\$ 782.210.835,22.

Ressaltamos que se entende por Provisões Matemáticas as provisões cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

IX. CUSTEIO

Os Planos de Custeio propostos para o Plano BD, em relação aos exercícios de 2001 a 2017, que teriam contribuído para a restauração do equilíbrio financeiro-atuarial do Plano, não foram praticados em razão de decisões judiciais advindas de processos interpostos contra a Entidade, dentre outros motivos administrativos.

Mesmo cientes da inaplicabilidade do custeio proposto, cabe ao atuário apresentar à Entidade uma proposta do plano de custeio que tecnicamente seria capaz de restaurar o equilíbrio financeiro-atuarial do plano, ainda que a relação Custo x Benefício represente, na prática, a impossibilidade de sua implantação.

Para os participantes ativos, os percentuais são demonstrados sobre a folha de salários de participação dos participantes em atividade, conforme o quadro a seguir:

Taxas de contribuição em % da Folha de Salários de Participação		Plano de Custeio
Patrocinadores		
Normal		15,33%
Risco		1,09%
Extraordinária		2.547,00%
Contribuição Total dos Patrocinadores		2.563,41%
Participantes Ativos		
Normal		6,95%
Risco		0,49%
Extraordinária		2.547,00%
Contribuição Total dos Ativos		2.554,44%

Para os participantes assistidos, os percentuais são demonstrados sobre a folha de benefício, conforme o quadro a seguir:

Taxas de contribuição em % da Folha de Benefícios		Plano de Custeio
Patrocinadores		
Normal		0,00%
Risco		0,00%
Extraordinária		53,88%
Contribuição Total dos Patrocinadores		53,88%
Participantes Assistidos		
Normal		10,30%
Risco		2,76%
Extraordinária		53,88%
Contribuição Total dos Assistidos		66,94%

Com base no Artigo 29 da Resolução CGPC Nº 26 de 2008, o rateio do déficit levou em consideração a proporção das contribuições no exercício de 2017. Em relação à paridade contributiva, foi observada a Emenda Constitucional Nº 20 de 1998, que prevê o ajuste atuarial dos ativos do plano de benefícios, bem como a Lei Complementar Nº 108 de 2001, à qual o patrocinador está submetido.

A paridade das contribuições normais leva em consideração, de um lado o Patrocinador (15,23% sobre a folha salarial) e do outro Participantes Ativos (6,95% sobre os salários) e Participantes Assistidos (10,30% sobre a folha de benefícios).

Despesas Administrativas

Em relação às despesas administrativas, a CAPAF observou e optou pela "Taxa de Carregamento" prevista no inciso II do Artigo 6º da Resolução CGPC Nº 29 de 2009.

Considerando a situação de total desequilíbrio econômico-financeiro do Plano BD, bem como a inexistência de solução para o equacionamento do déficit técnico e a isenção de contribuições determinadas pela Justiça, torna-se igualmente impraticável a aplicação, aos participantes assistidos, de contribuições destinadas ao custeio administrativo.

O plano de custeio apresentado neste parecer atuarial entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2018 e terá a sua vigência encerrada em 31 de março de 2019.

X. PLANILHA DO AJUSTE DA PRECIFICAÇÃO

Em consonância com a Resolução CNPC nº 16 de 2014 foi divulgada a Resolução CNPC nº 22 de 2015, que estabeleceu diretrizes acerca do ajuste de precificação, que é a diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados aos índices de preços, classificados na categoria de títulos mantidos até o vencimento (títulos marcados na curva), calculado considerando a taxa de juros real utilizada na avaliação atuarial e o valor contábil destes títulos.

Conforme informado pela CAPAF, por conta do processo de intervenção, desde janeiro/2012 todos os investimentos do Plano BD estão marcados a mercado, portanto, não se faz necessário o cálculo do ajuste de precificação, bem como, por consequência, a utilização desse valor para destinação do superávit ou equacionamento de déficit.

XI. CONCLUSÃO

Com base em tais fatos, podemos concluir que o Plano BD apresenta um nítido quadro de insuficiência patrimonial, inexistindo patrimônio para cobertura do passivo atuarial do Plano. O déficit apurado nesta avaliação é de R\$ (825.585.826,12).

Dado que não há Patrimônio de Cobertura do Plano, o fluxo de pagamento de benefícios aos assistidos vem sendo suportado por recursos próprios recebidos mensalmente da Patrocinadora aportados nesse plano por força de decisão judicial já transitada e julgada. Esse mecanismo demonstra um absoluto desequilíbrio financeiro e desenquadramento legal e é tecnicamente incompatível com a modalidade, estrutura e modelagem deste Plano.

A CAPAF e o Banco da Amazônia S.A., a seu modo, adotaram medidas para corrigir as distorções técnicas originais internalizadas no Plano BD. Contudo, tais medidas não lograram êxito, pois a CAPAF e o Banco da Amazônia sempre sofreram reveses na esfera judicial, dada a prevalência da tese jurídica de regulação dos proventos de aposentadoria pelas normas em vigor na data de admissão dos empregados, conforme Súmula Nº 288, do Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando o disposto no Artigo 28 da Resolução CGPC Nº26 de 2008 e tendo em vista a inaplicabilidade de todos os incisos previstos no § 1º e ainda ao enquadramento do § 2º e § 3º do precitado dispositivo legal, em nossa opinião o déficit é qualificado como estrutural e do ponto de vista econômico é irreversível, motivo pelo qual nos leva a recomendar seu imediato equacionamento por meio de contribuições adicionais distribuídas nos moldes do Artigo 29 do mesmo diploma legal, proporcionalmente entre participantes, assistidos e patrocinador conforme detalhado no item "Plano de Custeio" parte integrante deste Parecer Atuarial, mesmo cientes de que essa recomendação, na prática, é economicamente inviável.

Cabe registrar que, com a responsabilização judicial do Banco da Amazônia à complementação da folha de pagamento dos assistidos e, considerando a exaustão dos recursos patrimoniais do plano BD, na prática o custeio do plano passa a ser encargo da Patrocinadora, situação que pode ensejar pedido de extinção do plano previdencial à PREVIC.

Como fatos relevantes, registramos:

1) Pela Portaria Nº 573, de 03/10/2011, da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04/10/2011, foi decretada a intervenção na Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF. O regime de administração vem sendo prorrogado desde então e perdura até a presente data.

2) Pela Portaria Nº 108, de 07/03/2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 08/03/2013, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC decretou a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios Previdenciais, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob o Nº 1981.0014-92. Todavia, os procedimentos de liquidação do plano foram suspensos, em cumprimento à liminar concedida em Mandado de Segurança Nº 26059-88.2013.4.01.3400 pela 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Assim, o Plano de Benefícios Previdenciais está em continuidade

ANEXO A

RESUMO DO PLANO

Identificação do Plano

Plano de Benefícios Previdenciais

Data de Início

14/08/1981

Data da Avaliação Atuarial

31/12/2017

Características do Plano

1. Plano de Benefício Definido com contribuições de Participantes, Assistidos e Patrocinadora.
2. O Plano de Benefícios Previdenciais está fechado para novas adesões desde 19/12/2000.

Benefícios Ofertados

- Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- Suplementação de Aposentadoria Especial;
- Suplementação de Aposentadoria por Velhice;
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;
- Suplementação de Pensão;
- Suplementação de Auxílio-Reclusão;
- Pecúlio por Morte; e
- Suplementação de Abono Anual.

Quantidade de Contribuições por Ano

13 (12 mensais e 13º Salário)

Quantidade de Benefício por Ano

13 (12 mensais e Abono Anual)

Classificação dos Participantes (CP)

- Categoria A: constituída pelos fundadores, assim entendidos os que integravam o quadro funcional do Banco da Amazônia S.A. em 16/02/1960;
- Categoria B: constituída pelos admitidos ao serviço do Banco da Amazônia S.A. a partir de 17/02/1960 e até 04/12/1969;

- Categoria C: constituída pelos admitidos ao serviço do Banco da Amazônia S.A.a partir de 05.12.1969 e até 09/01/1975;
- Categoria D: constituída pelos admitidos ao serviço do Banco da Amazônia S.A.a partir de 10/01/1975 e até 31/12/1977; e
- Categoria E: constituída pelos admitidos ao serviço de patrocinador a partir de 01/01/1978.

Referência ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para efeito deste plano, são calculados na data da concessão conforme regras vigentes.

Salário de Participação (SP)

É o valor sobre o qual incidem as contribuições do participante para o Plano, de acordo com o previsto no Plano de Custeio.

Participante Ativo: o total das parcelas de sua remuneração que seria objeto de desconto para a Previdência Oficial sem limite;

Participante Assistido: valor de todas as rendas concedidas pelo Plano, acrescido do benefício concedido pela Previdência Oficial.

Salário Real de Benefício (SRB)

É a média aritmética simples dos 12 últimos Salários de Participação anteriores ao da concessão do benefício.

O Salário Real de Benefício não poderá ultrapassar 3 vezes o limite máximo fixado pelo Governo para o Salário de Contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

Para a Avaliação, considerou-se o salário anual correspondente ao Salário Real de Benefício informado multiplicado por 13. Este salário foi projetado com a hipótese de crescimento salarial para cálculo do benefício.

Custeio do Plano

- Contribuição de Ativos;
- Contribuição de Assistidos;
- Contribuição dos Patrocinadores;
- Jóia de Ativos; e
- Outras fontes de Custeio definidas em Regulamento.

ANEXO B

Condições e cálculos dos Benefícios

Identificação do Plano

Plano de Benefícios Previdenciais

Benefício	Condições	Cálculo
Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço	- Concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço pela Previdência Social; - 35 anos de vinculação a Previdência Social; - 10 anos de vinculação a Patrocinadora; - 55 anos de idade; - Os participantes das categorias "A" e "B", bem como os da categoria "C" com pelo menos 25 anos de Plano não estão sujeitos às carências anteriores; - Os Participantes admitidos até 31/12/77 e não amparados pelo item anterior, serão aposentados após completarem 53 anos de idade (desde que atendidos os 3 primeiros itens).	$VBS = (SRB + RGPS) + AB$ Onde: VBS=Valor do Benefício de Suplementação RGPS=Valor do Benefício concedido pela Previdência Social AB= Abono equivalente a 20% do SRB, concedido quando a Aposentadoria por Invalidez ocorrer após 30 anos de vinculação previdencial, aos participantes de categoria "C" admitidos com idade superior a 28 anos e para todos os Participantes das categorias "D" e "E", não podendo ser superior a 20% da média aritmética simples dos limites máximos dos salários de contribuição do Regime Geral de Previdência Social vigentes nos últimos 12 meses (exceto para os Participantes da categoria "A", "B" e "C" com pelo menos 25 anos de Plano).
Suplementação de Aposentadoria Especial	- Concessão de Aposentadoria Especial pela Previdência Social; - 10 anos de vinculação a Patrocinadora; - 53 anos de idade.	$VBS = (SRB - RGPS) + AB$ Onde: VBS = Valor do Benefício de Suplementação SRB = Salário Real de Benefício RGPS = Valor do Benefício concedido pela Previdência Social AB = Abono equivalente a 20% do SRB, concedido quando a Aposentadoria Especial ocorrer após 30 anos de vinculação previdencial, aos Participantes da categoria "C" admitidos com idade superior a 28 anos e para todos os Participantes das categorias "D" e "E", não podendo ser superior a 20% da média aritmética simples dos limites máximos dos salários de contribuição do Regime Geral de Previdência Social vigentes nos últimos 12 meses.
Suplementação de Aposentadoria por Velhice	- Concessão de Aposentadoria pela Previdência Social; - 10 anos de vinculação a Patrocinadora.	$VBS = (SRB - RGPS) + AB$ Onde: VBS = Valor do Benefício de Suplementação SRB = Salário Real de Benefício RGPS = Valor do Benefício concedido pela Previdência Social AB = Abono equivalente a 20% do SRB, concedido quando a Aposentadoria por Velhice ocorrer após 30 anos de vinculação previdencial, aos Participantes

Benefício	Condições	Cálculo
		da categoria "C" admitidos com idade superior a 28 anos e para todos os Participantes das categorias "D" e "E", não podendo ser superior a 20% da média aritmética simples dos limites máximos dos salários de contribuição do Regime Geral de Previdência Social vigentes nos últimos 12 meses.
Suplementação de Aposentadoria por Invalidez	- Concessão de Aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; - 12 meses de vínculo com a Patrocinadora (exceto em caso de acidente pessoal).	$VBS = (SRB - RGPS) + AB$ Onde: VBS = Valor do Benefício de Suplementação SRB = Salário Real de Benefício RGPS = Valor do Benefício concedido pela Previdência Social AB = Abono equivalente a 20% do SRB, concedido quando a Aposentadoria por Invalidez ocorrer após 30 anos de vinculação previdencial, aos Participantes da categoria "C" admitidos com idade superior a 28 anos e para todos os Participantes das categorias "D" e "E", não podendo ser superior a 20% da média aritmética simples dos limites máximos dos salários de contribuição do Regime Geral de Previdência Social vigentes nos últimos 12 meses.
Suplementação de Pensão	- Falecimento do Participante.	$VBS = VB \times [50\% + 10\% \times N]$ Onde: VBS=Valor do Benefício de VB=Valor da Suplementação da Aposentadoria que o Participante percebia da CAPAF, ou daquela a que teria direito se entrasse em Aposentadoria por Invalidez na data do falecimento. N = Nº de cotas individuais, limitados a 5
Suplementação de Auxílio-Reclusão	- Detenção ou reclusão do Participante.	$VBS = VB \times [50\% + 10\% \times N] \text{ onde:}$ VBS = Valor do Benefício de Suplementação VB = Valor da Suplementação da Aposentadoria que o Participante percebia da CAPAF, ou daquela a que teria direito se entrasse em;.Aposentadoria por Invalidez na data do falecimento. N = Nº de cotas individuais, limitado a 5
Suplementação de Abono Anual	- Receber o Benefício Suplementar.	Pagamento único no mês de dezembro correspondente a 1/12 do valor total percebido no ano.
Pecúlio por Morte	- Falecimento do Participante.	$\text{Pagamento Único} = 12 \times SRB$ Onde: SRB= Salário Real de Benefício.